



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.603 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o valor de vencimento dos Servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, Extingue e Absorve Gratificações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos servidores do Grupo Ocupacional Serviços Auxiliares Administrativos e Funcionais, símbolo MP-SAAF-100, do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público, não será inferior ao salário mínimo nacional unificado.

Art. 2º - A representação estabelecida no art. 1º, § 1º, e a gratificação suplementar de que trata o art. 1º, § 2º, da Lei n.º 5.779, de 13 de agosto de 1993, ficam absorvidas pelo vencimento básico, ficando extintas para o Grupo Ocupacional mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Procedida a absorção, na forma do artigo anterior, serão elevados para R\$ 120,00 (cento e vinte reais), os vencimentos que permanecerem abaixo desse valor.

Art. 4º - A gratificação prevista no art. 5º, inciso II, da Lei n.º 5.700, de 07 de janeiro de 1993, regulamentada através do art. 63, inciso I, da Resolução CPJ 003/93, continuará sendo percebida nos valores nominais praticados no mês de janeiro de 1998, cessando, a partir da vigência desta Lei, o seu pagamento sob a forma de percentual incidente sobre o vencimento do servidor.

Art. 5º - A Gratificação de Insalubridade de que trata o art. 197, inciso XII, da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do beneficiário.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 6º - O disposto nesta Lei estende-se aos proventos e pensões.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de fevereiro de 1998

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 1998; 108º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Publicação Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 28 / 02 / 98

ABINER CIVIL DO GOVERNADOR

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping 'D' shape followed by a smaller, more complex flourish.